



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

APROVADO

22/02/2024
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº: 001/2024

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SUBMETE À APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) nos vencimentos mensais dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, conforme estabelece a Lei Federal 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial.

Parágrafo Único. O reajuste concedido no caput deste artigo na ordem de 4,0% (quatro por cento) sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA DE
**São Sebastião
do Umbuzeiro**
GOVERNO PARA TODOS

República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

APROVADO
22/02/2024
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 4,0% (quatro por cento) por cento do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 01/01/2024.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional